

2 — O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no *Boletim Municipal*.

3 — Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova assembleia municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 73.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 74.º

Alterações

1 — O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um grupo municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus membros.

2 — Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

3 — As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

ANEXO

Primeiro ponto da ordem do dia das sessões ordinárias

[artigos 3.º, n.º 1, alínea e), e 39.º do Regimento]

Distribuição de tempos:

- PS — vinte minutos;
- PSD — vinte minutos;
- MEL — cinco minutos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 374/2006 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes em Mogadouro.* — Dr. João Manuel dos Santos Henriques, na qualidade de vice-presidente do município de Mogadouro, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a fim de dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, foi deliberado pela Câmara Municipal, em reunião de 29 de Novembro de 2005, aprovar por unanimidade o programa de concurso e o caderno de encargos, sendo a estimativa orçamental de € 75 000, mais IVA à taxa em vigor, e o prazo de execução de 90 dias.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é aberto, pelo período de 30 dias úteis a iniciar 10 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*, a formulação de sugestões, apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes, as quais devem ser entregues, por escrito, nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos ou enviadas por carta registada para a Câmara Municipal, Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro.

17 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 375/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e para dar cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Monforte no ano de 2005:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Tipo de concurso	Valor sem IVA (em euros)	Deliberação/despacho
Beneficiação do pavimento da EM 506, Santo Aleixo-Monforte.	Lena Construções, S. A.	Público	719 510,39	19-1-2005
Loteamento do Campo dos Loureiros, em Assumar.	CONSTRADAS, S. A.	Público	398 748,73	6-4-2005
Preservação e salvaguarda do recinto escolar de Santo Aleixo.	Lena — Engenharia e Construções, S. A. ...	Público	259 000	6-7-2005

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 376/2006 (2.ª série) — AP. — José Manuel Manaia Sinogas, presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que foi aprovada, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de Agosto de 2005 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 16 de Dezembro de 2005, a 1.ª revisão do Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Mora.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Mora

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, estabelece que a contabilidade das autarquias locais tem de compreender o sistema de controlo interno.

2 — O presente regulamento de controlo interno pretende estabelecer o conjunto de regras e princípios gerais que definem as políticas, métodos e procedimentos de controlo, de modo a assegurar o desenvolvimento, ordenado e eficiente, das actividades relacionadas com a evolução patrimonial, incluindo a salvaguarda dos activos e a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, e garantir a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação de informação financeira fiável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os serviços desta autarquia local.

2 — Compete aos responsáveis por cada secção a implementação e o cumprimento das normas de controlo interno nas respectivas unidades orgânicas.

3 — O responsável pela Divisão Administrativa e Financeira (DAF) deverá coordenar e acompanhar a execução do presente Regulamento, recolhendo sugestões, propostas e contributos das restantes subdivisões, tendo em vista a sua avaliação e revisão.

4 — Todos os contributos apresentados irão sustentar a proposta de revisão e actualização que o responsável pela DAF remeterá a apreciação superior, pelo menos, de dois em dois anos.